



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTARIA PMF/SEMED Nº 122, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece Normas referentes a Matrícula e Rematrícula da Educação Básica, nas Instituições de Ensino da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Fundão, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado nos termos do Decreto nº006/2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Orgânica do Município – LOM nº 1, de 1º de abril de 1990;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei nº 9.394/96;
- A Lei Municipal nº 866/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino e sua organização;
- A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Municipal nº 1.019/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;
- A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;
- A Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3777/2014, fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;



- A Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e
- O Parecer Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF/CP nº 005, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer Normas referentes a Matrícula e Rematrícula da Educação Básica, nas Instituições de Ensino da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Fundão, para o ano letivo de 2022.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Pré-Escola, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, aos quatro anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula;

Art. 4º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, é aos seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula;

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade no período diurno, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução Nº05/2009, Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica, CNE/CEB.

§ 1º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa de educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula inicial.

§ 2º As crianças que completam quatro anos de idade, após o dia 31 de março, devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º A frequência na educação infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 6º A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil está definida entre Creche e Pré-escola, conforme os parâmetros abaixo:

- I. Creche I – crianças de 01 ano de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2022;
- II. Creche II – crianças de 02 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2022;
- III. Creche III – crianças de 03 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2022;
- IV. Pré-escola I - crianças de 04 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2022; e
- V. Pré-escola II - crianças de 05 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2022.

Art. 7º O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, abrange a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos de idade e, se estende a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.



§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normativas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem seis anos, após essa data, deverão ser matriculadas na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil.

Art. 8º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 9º O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória da Educação Infantil, nas Instituições de Ensino que oferecem esta Etapa de Ensino, atendendo às normas estabelecidas nesta Portaria e as ações apresentadas no Anexo I.

Parágrafo único. Link geral para acesso a solicitação de remanejamento interno, remanejamento em rede e cadastro de reserva para as turmas de creche na Educação Infantil <https://bit.ly/matriculas2022-semedfundaoes>

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Participam do Processo de Organização das Matrículas para a Educação Infantil:

- I. o Secretário Municipal de Educação;
- II. a Subsecretária de Educação;
- III. os Gerentes Administrativo e Pedagógico da secretaria Municipal de Educação - Semed;
- IV. os Técnicos da Inspeção Escolar da Semed;
- V. a Coordenação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAE;
- VI. o Coordenador responsável pelo Censo Escolar da Semed;
- VII. o Técnico do Setor Pedagógico da Educação Infantil da Semed;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- VIII. o Coordenador de Transporte Escolar Municipal;
- IX. o Diretor Escolar;
- X. o Secretário Escolar; e
- XI. o Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação – Semed, por meio dos órgãos competentes, junto à Subsecretária de Educação, às Gerências Administrativa e Pedagógica, Censo Escolar, Setor Pedagógico da Educação Infantil, Setor de Inspeção Escolar, Setor de Transporte Escolar e Coordenação do NAAE, a condução de todo o processo de Matrícula e Rematrícula: assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais.

Art. 12. Compete ao Técnico do Setor de Educação Infantil, acompanhar o processo de Rematrícula e Matrícula orientando e sanando as dúvidas, realizando o lançamento de dados dos relatórios finais, Anexo III, emitidos pela equipe da Instituição de Ensino, de forma a garantir o número oficial das crianças matriculadas nas Instituições de Ensino da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

- I. Centro de Educação Infantil – Cmei Annodina Scarton Nunes;
- II. Centro de Educação Infantil - Cmei Arlinda Médici Pedrini;
- III. Centro de Educação Infantil - Cmei Bairro Direção;
- IV. Centro de Educação Infantil -Cmei Clementina Broseghini Carreta;
- V. Centro de Educação Infantil - Cmei Santa Terezinha; e
- VI. Centro de Educação Infantil - Cmei São José.

Art. 13. Compete ao Diretor Escolar:

- I. realizar o levantamento de Capacidade Lógica da Instituição de Ensino - Anexo II e III, conforme previsto no Anexo I;
- II. coordenar o Processo de Remanejamento Interno;



III. encaminhar a relação das crianças concluintes da Pré-Escola II à Semed, Anexo IV, de acordo com cronograma, Anexo I, com 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes;

IV. proceder a Rematrícula e Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino; e

V. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico Administrativo e Pedagógico da Instituição de Ensino, aos pais e/ou responsável legal pela criança e a comunidade escolar, a qual a Instituição de Ensino está inserida.

Parágrafo único. Para Matrícula e Rematrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, para as Instituições de Ensino que oferecem Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14. O Processo de Organização de Matrícula compreenderá:

- I. Remanejamento Interno de Crianças;
- II. Remanejamento em Rede de Crianças;
- III. Rematrícula para o ano letivo de 2022;
- IV. Transferência;
- IV. Chamada Pública Escolar - Dia D/Cadastro de Reserva; e
- V. Matrícula.

Seção I

Do Remanejamento Interno de Crianças

Art. 15. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar a criança de um turno para o outro, na Instituição de Ensino ao qual ela está matriculada, observando o limite de vagas e os seguintes critérios:

- I. o remanejamento interno será realizado através de cadastro *online* -Educação Infantil, no link <https://bit.ly/remanejamento-interno-infantil> ;



II. somente serão considerados os cadastros de reserva para remanejamento interno, os realizados na data e horários previstos em cronograma, Anexo I;

III. o Remanejamento interno, somente poderá ocorrer para as crianças que estiverem matriculadas no ano letivo de 2021; e

IV. o Remanejamento interno, somente será efetuado, após a confirmação da existência da vaga pleiteada.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento Interno, citado no Inciso I, deste Artigo será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, sob a coordenação do Setor de Educação Infantil, conforme cronograma exemplificado no Anexo I.

Seção II

Do Remanejamento em Rede de Crianças

Art. 16. Entende-se por Remanejamento em Rede o ato de remanejar a criança matriculada, entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

I. o Remanejamento em Rede, das crianças da Educação Infantil, só ocorrerá entre as Instituições de Ensino pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino;

II. o cadastro para o Remanejamento em Rede será efetuado no link <https://bit.ly/remanejamento-rede-infantil> ; e

III. somente serão considerados os cadastros de reserva para remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos no cronograma, Anexo I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento em Rede, citado no Inciso I, deste Artigo será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, sob a coordenação do Setor de Educação Infantil, conforme cronograma exemplificado no Anexo I.

Seção III

Da Rematrícula

Art. 17. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura a criança matriculada, sua vaga na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, considerando a Etapa subsequente em que ele se encontra.



§ 1º No ato da Rematrícula exigir-se-á comprovante de residência: fatura de energia (documento obrigatório). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

§ 2º A Rematrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão para o ano letivo de 2022, ocorrerá no período especificado no Anexo I.

Seção IV Da Transferência

Art. 18. Entende-se por Transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Seção V Da Chamada Pública Escolar –Dia “D”/Cadastro de Reserva

Art. 19. Entende-se por Chamada Pública Escolar/Cadastro de Reserva, o ato de convocar e cadastrar a população para o ingresso na Educação Infantil: Creche I, II e III, conforme demanda oferecida, respeitando a Legislação Municipal vigente e o espaço físico na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

Art. 20. O Cadastro da Chamada Pública Escolar-Dia “D”/Cadastro de Reserva será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio *online*, <https://bit.ly/cadastro-de-reserva-infantil> .

Art. 21. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar- Dia “D”, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para onde foi solicitada a Matrícula, de acordo com cronograma, Anexo I.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, quanto ao período da Matrícula a realizar-se nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme descrito no Art. 5º e Art. 11..

Seção VI Da Matrícula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 22. A Matrícula é um ato da Instituição de Ensino e será registrada em ficha própria, individual, obedecendo à Legislação vigente e se destina as:

- I. crianças ingressantes na Educação Infantil; e
- II. crianças vindas de Transferência de outras Instituições de Ensino de Educação Infantil.

Art. 23. A Educação Infantil será oferecida em:

- I. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de 1 ano de idade até 3 anos de idade; e
- II. pré-escolas, para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

Parágrafo único. O ingresso na Educação Infantil será obrigatório aos 4 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2022, conforme Legislação em vigor.

Art. 24. A Matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos relacionados nos Incisos de I a VII, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais e /ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no Anexo I.

- I. uma foto $\frac{3}{4}$ do estudante;
- II. Certidão de Nascimento (cópia);
- III. Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação (cópia);
- IV. Cartão de Vacinação atualizado (cópia);
- V. Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;
- VI. Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);
- VII. Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia);
- VIII. CPF – Comprovação de Situação Cadastral da criança, para menores;
- IX. CPF – Comprovação de Situação Cadastral do pai, ou da mãe, ou do responsável legal (cópia);
- X. documento com foto do pai, ou da mãe, ou responsável legal que for realizar a matrícula (cópia); e
- XI. Comprovante de residência - fatura de energia elétrica (documento obrigatório), ou caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura (cópia).



§ 1º Para utilização de transporte escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível, conforme disponibilizado na ficha de matrícula.

§ 2º A Matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 25. Critérios para efetivação de Matrícula da criança na Educação Infantil:

- I. criança que reside próxima à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- II. ter irmão estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga;
- III. criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; e
- IV. ter irmãos que utilizem transporte escolar, matricular preferencialmente, no mesmo turno.

Art. 26. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos Artigos nº 297 e nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 27. As Matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no Cronograma, Anexo I, no horário de 07 às 16 horas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, observado o Art. 5º.

Art. 28. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 29. Em caso de déficit de vagas, caberá ao Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL



Art. 30. Na Organização das Turmas para o ano letivo de 2022, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do CEE/ES nº3.777/2014, enquanto o Sistema Municipal de Educação/Conselho Municipal de Educação de Fundão elabora e aprova Resolução com as Normas para a Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º No que se refere à Relação Estudante/Professor/Cuidador, o limite máximo de crianças por Turma na Educação Infantil, observar-se-á a tabela a seguir:

RELAÇÃO ESTUDANTE/PROFESSOR/CUIDADOR				
Turma	Idade das Crianças	Quantidade de Crianças	Quantidade de Professor	Quantidade de Cuidador
Creche I	01 ano	10	01	01
Creche II	02 anos	13	01	01
Creche III	03 anos	15	01	-
Pré-escola I	04 anos	20	01	-
Pré-escola II	05 anos	20	01	-

§ 2º Em Relação Turma/Espaço, deverá ser observado o limite mínimo:

- de 2,30m² por berço em creches;
- de 1,50m² de área física por criança e 2,00m² por professor e por cuidador.

Art. 31. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Não terá direito ao Transporte Escolar, a criança que os pais e/ou responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da residência, havendo vaga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 33. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da Matrícula, porém é essencial que a documentação pendente, seja entregue à secretaria da Instituição de Ensino no prazo de 30 dias.

Art. 34. Os pais e/ou responsável legal que perderem a data de cadastramento *online* e que pleiteiem vaga para a criança, deverão procurar a secretaria da Instituição de Ensino a qual desejam a vaga e preencher a ficha referente ao Cadastro de Reserva, Anexo V.

Art. 35. Compete à Equipe envolvida no Processo de Matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando responsabilidade administrativa e suas inobservâncias.

Art. 36. Caso seja detectado, simultaneamente, 2 Cadastros de Reserva no sistema, somente será considerado, o primeiro cadastro realizado, para posterior efetivação de matrícula na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que o cadastramento tenha sido realizado no prazo e horário previstos.

Art. 37. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 38. Os Anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes desta Portaria.

Art. 39. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se às disposições em contrário.

Fundão/ES, 28 de outubro de 2021

Marcos Eduardo Nascimento Moraes
Secretário Municipal de Educação de Fundão/ ES
Decreto Nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Anexo I

CRONOGRAMA REFERENTE À EDUCAÇÃO INFANTIL - PORTARIA Nº 122/2021

Cronograma para o Processo de Organização de Matrículas da Educação Infantil nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão/ES – Portaria nº 122/2021		
DATA/HORÁRIO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
28/10/2021	Publicação da Portaria.	Semed
Período de 28/10/2021 a 30/10/2021	Divulgação da Portaria nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.	Semed
Período de 03/11 a 05/11/2021	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento Interno da Educação Infantil: https://bit.ly/remanejamento-interno-infantil . Disponibilizado para acesso às 8h do dia 03/11/2021 às 16h do dia 09/11/2021.	Semed/Instituição de Ensino
No dia 08/11/2021	Compilação e análise do cadastro de Remanejamento Interno.	Semed
No Dia 09/11/2021 Das 07 horas às 16 horas	Realizar contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento Interno na Instituição de Ensino. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro).	Instituição de Ensino
Período de 09 a 11/11/2021	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento em Rede da educação Infantil: https://bit.ly/remanejamento-rede-infantil . Disponibilizado para acesso às 8h do dia 09/11/2021 até às 16h do dia 11/11/2021.	Semed/Instituição de Ensino
No dia 12/11/2021	Compilação e análise do cadastro do Remanejamento em Rede.	Semed
No dia 16/11/2021	Enviar para a Semed, o relatório com a relação das crianças concluintes da Pré-Escola II, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes; Anexo II.	Instituição de Ensino
No dia 16/11/2021 Das 07 horas às 16 horas	Realizar contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento em Rede, informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro).	Instituição de Ensino
Nos Dias 17 e 18/11/2021 Das 07 horas às 16 horas	Comparecimento dos pais, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino, no dia 17 e 18 de novembro de 2021.	Instituição de Ensino
Período de 19/11 a 26/11/2021	Rematrícula do ano letivo de 2021 para o ano letivo de 2022.	Instituição de Ensino
Período de 22/11 a 03/12/2021 Das 7h às 16h	Matrículas na Instituição de Ensino para Pré-escola I e II para crianças entre 4 e 5 anos de idade, a qual a criança pretende estudar, obedecendo a legislação vigente.	Instituição de Ensino
Período de 07/12 a 10/12/2021	Dia 'D' - Cadastro de Reserva <i>online</i> para as Turmas da Creche I, II e III (crianças de 1, 2 e 3 anos de idade, obedecendo a legislação vigente. Através do link: https://bit.ly/cadastro-de-reserva-infantil . Disponibilizado para acesso às 8h do dia 07/12/2021 até às 16h do dia 10/12/2021.	Semed/Instituição de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Período de 13/12/2021	Compilação e análise dos dados referentes ao Cadastro de reserva realizado <i>online</i> para Creche I, II e III.	Semed
No dia 14/12/2021	Dia da divulgação pelas Instituições de Ensino da relação de crianças inscritas no Cadastro de Reserva, referentes a Creche I, II e III, observando a data corte estipulada em legislação vigente.	Instituição de Ensino
No dia 15 /12/2021 Das 7h às 16h	Entrar em contato com as famílias que realizaram as inscrições pleiteando a vaga da criança, para agendamento da efetivação da matrícula.	Instituição de Ensino
Nos dias 16 e 17/12/2021	Comparecimento dos pais, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino, no dia 15/12/2021.	Instituição de Ensino
No dia 20/12/2021	Entregar na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino, Anexo II e III.	Instituição de Ensino
No dia 21/12/2021	Entregar na Semed do relatório referente ao cadastro de reserva das crianças que não foram contempladas na matrícula para o ano letivo de 2022.	Instituição de Ensino
No dia 27/12/2021	Divulgação nas Instituições de Ensino da relação das crianças inscritas no Cadastro de Reserva matriculadas e as que e permaneceram no Cadastro de Reserva, referentes a Creche I, II e III, observando a data corte.	Instituição de Ensino

Observação: O Cadastro de Reserva destina-se às crianças de 1, 2 e 3 anos de idade e está condicionada a existência de vaga, ou seja, após atender toda a demanda obrigatória de 4 e 5 anos de idade, conforme Legislação vigente. De acordo com o surgimento de vagas, a Semed/Instituição de Ensino entrará em contato com o responsável obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Anexo III
CAPACIDADE LÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL REFERENTE AO ANO DE 2021
Portaria nº 122/2021

Instituição de Ensino- Cmei						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2021				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de crianças	Total de turmas
2021	Creche I	1 ano	Matutino			
			Vespertino			
	Creche II	2 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Creche III	3 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Pré-escola I	4 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Pré-escola II	5 anos	Matutino			
			Vespertino			

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, ____ de _____ de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPACIDADE LÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FORMAÇÃO DE TURMAS
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022
Portaria nº 122/2021

Instituição de Ensino- Cmei						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo:2021 para 2022				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de crianças	Total de turmas
2021 para 2022	Creche I	1 ano	Matutino			
			Vespertino			
	Creche II	2 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Creche III	3 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Pré-escola I	4 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Pré-escola II	5 anos	Matutino			
			Vespertino			

Obs.: Anexar a listagem das crianças de cada Turma formada para o ano letivo de 2022, Anexo IV.

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, ____ de _____ de 2021



Anexo V

CADASTRAMENTO DE RESERVA, APÓS PERÍODO DE CADASTRAMENTO *ON LINE*

Ficha de Cadastro Reserva, após período de cadastramento para Creche I, Creche II e Creche III
ANO LETIVO DE 2022- Fundão/ES – Portaria nº 122/2021

Cadastro de Reserva para: Creche I () Creche II () Creche III () **Nº do Cadastro:** _____

Data da realização do Cadastro: _____ Horário da realização do Cadastro: _____

Nome completo da Criança: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Natural de _____ UF: _____

Gênero: () Feminino () Masculino Cor/Raça: _____ Estudava em 2021?

() Não () Sim, na Creche ___ Turno: () Matutino () Vespertino. Criança com deficiência,

Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou Superdotação: () Não ()

Sim. Se sim, Qual? _____ Faz uso contínuo de medicamento? _____

Nome da Mãe: _____ CPF: _____

Contato telefônico: () _____

Comprovante de Residência: () Conta de Luz () Recibo de aluguel. Localização: ()

Urbana () Rural Endereço Residencial:

_____ Nº _____ Bairro ou Distrito:

_____ CEP: _____ / Fundão/ES.

Opções de Instituição de Ensino:

1ª

Cmei _____

2ª Cmei _____

Possui irmãos que estudam na Instituição de Ensino? () Não () Sim

A opção do Cadastro de Reserva de Vaga deverá ser, preferencialmente, para a Instituição de Ensino mais próxima à residência da Criança que pleiteia a vaga. A confirmação de vaga na Instituição solicitada estará sujeita à existência de vaga. Caso não tenha vaga na Instituição de Ensino solicitada, a alocação será realizada na Instituição que disponibilizar vaga, conforme orientações da Portaria nº 122/2021, que dispõe sobre a normatização da Matrícula para o exercício do ano letivo de 2022.

Via da Instituição de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMPROVANTE DE CADASTRO RESERVA - ANO LETIVO 2022, Portaria nº 122/2021
Para Creche I (), Creche II () e Creche III () Nº do Cadastro: ____

Nome da criança: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____

Instituição de Ensino: _____

Data da realização do cadastro ____/____/____ Horário de atendimento: _____

A Instituição de Ensino é responsável em realizar contato via telefone/celular com a família, através do número informado no Cadastro de Reserva, de acordo com a disponibilidade de vagas. Caso haja a troca do número de telefone informado no Cadastro, é de responsabilidade da família informar para a Instituição de Ensino, o novo número para contato com a família.

Instituição de Ensino - Cmei _____

Contato da Instituição de Ensino: (27) _____

Horário de atendimento aos pais: _____

Assinatura do Pai ou Mãe ou Responsável Legal pela criança e realização do Cadastro de Reserva: _____

Assinatura do Responsável pelo Cadastro: _____

Horário da realização do Cadastro: _____

Data:/ES, de de

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, ____/____/____

Via da Família